



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE
AXÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXOSSÍ.



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA
DA ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E
RELIGIOSA ILE ASÉ IJOBÁ ODÉ ERIN – REINO DE OXOSSÍ
VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na rua Caçador, 91, bairro Rio Morto, na cidade de Indaial. **Almir Leite de Meireles**, brasileiro, autônomo, solteiro, maior, portador da cédula de identidade número 4514509-1, inscrito no CPF sob o número 111305648-78, residente e domiciliado nesta cidade sito à R. 24 de Abril, 99, bairro Carijós, **Evilezio Lucas Rosa de Lima**, brasileiro, solteiro, maior, Cozinheiro, portador da cédula de identidade número 7442068, inscrito no CPF sob o número 102459179-42, residente e domiciliado na cidade de Indaial-SC, sito a Rua 24 de Abril, 99, bairro Carijós, **João Paulo Costa**(nome social **Ana Paula Costa**) brasileira, solteira, maior, cabeleireira, portadora da cédula de identidade número 7896001, inscrita no CPF sob o nº 804986632-72, residente e domiciliada na cidade de Tubarão, sito a rua Rubens Faraco, 1112, **Ronaldo Pereira de Sobral**, brasileiro, solteiro, maior, Consultor de Vendas, portador da cédula de identidade número 2015075771-3, inscrito apt. no CPF sob o número 078104213-52, residente e domiciliado nesta cidade sito a Av, Maria Simão, 870 apt 202 – bairro das Nações; **Soraya Diel**, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade número, 2967617, inscrita no CPF sob o numero 833255739-91, residente e domiciliada nesta cidade sito à Rua Montana, 296-bairro dos Estados. **Thainá Alencar Lima**, brasileira, solteira, maior, caixa, portadora da cédula de identidade número 2016134397-4, inscrita no CPF sob o número 080.irro do 419.223-50, residente e domiciliada nesta Cidade sito a Av, Maria Simão, 870 apt 202 –bairro das Nações. **Alexandra de Oliveira**, brasileira, solteira, maior, costureira, portadora da cédula de identidade número 3508980, inscrita no CPF sob o número 810.916139-15, residente e domiciliada na Cidade de Blumenau sito à Rua Progresso, nº 4500, bairro Jordão. A reunião teve início às 20h30min. em segunda convocação com a indicação do Sr. **Ronaldo Pereira de Sobral**, para presidir a Assembleia e convidou a mim. **Evilezio Lucas Rosa de Lima** para Secretariar. Assim, composta a mesa, o sr. Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar os seguintes assuntos: 1) Discussão e votação da proposta de constituição da Organização Assistencial, Cultural e Religiosa entidade sem fins lucrativos que desenvolverá atividades assistenciais, culturais, educacionais e religiosas. 2) Leitura, Discussão e votação do Estatuto da **Organização Assistencial, Cultural, Educacional e Religiosa Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**. 3) Eleição da primeira diretoria. Ao iniciar os trabalhos da noite o Sr. Presidente fala da necessidade de constituir de direito a entidade Ilê Axé Ijoba Odé Erin Reino de Oxossi, que de fato já existe desde novembro de 2004, desenvolvendo atividades em diversas comunidades. É um exemplo de resistência e organização, haja visto que tem construído de forma concisa e determinante na formação de outras entidades religiosa quanto ao registro transformando as mesmas em entidades religiosas. Não havendo mais nenhuma manifestação a ser feita quanto a fundação de direito da organização e o presidente colocou em votação, e a proposta de criação da entidade é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar sobre o primeiro item da pauta, passou-se ao item segundo. A comissão encarregada da elaboração do Estatuto da Organização Assistencial, Cultural e Religiosa Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi, fez a leitura e submeteu à aprovação dos assistentes um projeto que, depois de lido e discutido, foi aprovado por unanimidade, com o teor seguinte: **ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO**

Rua Caçador, 91 – Rio Morto – Indaial – SC
47-99127-5556



**ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE
AXÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXÓSSI.**



**ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE AXÉ IJOBA
ODE ERIN – REINO DE OXÓSSI.**

**TÍTULO I
CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE e ABRANGÊNCIA

Art. 1º. *A Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi, também denominada Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi com sede social na Rua: Caçador, 91, bairro Rio Morto - Indaial/SC, é uma associação Civil, sendo pessoa jurídica de direito privado que desempenha atividades assistenciais, culturais, educacionais e religiosas, amparada pelas Leis 12.288/2010, 4.898/1965 e Constituição Federal, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/02 e alterações, conforme art. 44, IV do Código Civil, Lei Federal nº 10825 de 22 de dezembro de 2003, composta de número ilimitado de membros, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado.*

Parágrafo primeiro. *A Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.*

Parágrafo segundo. *A Organização Assistencial, Cultural, Educacional e Religiosa Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi, foi fundado de fato em 20 de novembro de 2004, vindo ser legalizado na data do registro deste Estatuto.*

**SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. *A Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.*

§ 1º. *Ressalva o Estatuto que o chamamento processual só se dará em nome do associado, não podendo a citação da associação, na pessoa de seu representante legal, suprir a citação pessoal do associado.*

§ 2º *Os associados não responderão solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi.*

Art. 3º. *A Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, mas com características e especificidades inerentes aos Povos Tradicionais de Terreiro, aonde os seus membros internos e frequentadores passam a ser considerados Aborixá (aqueles que cultuam os Orixás), não havendo, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.*

**SEÇÃO III
DAS FINALIDADES**

Art. 4º. *A finalidade principal da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi é congregar seus associados para a defesa dos interesses da organização, o estudo, a prática e a difusão da doutrina espírita na concepção e cosmogonia afro-brasileira, nos seus mais diversos aspectos e origens, com base nos ensinamentos adquiridos e compartilhados, seja na sua oralidade ou em obras catalogadas existentes ou que venham a surgir, bem como congregar seus associados para a defesa dos interesses*

Rua Caçador, 91 – Rio Morto – Indaial – SC
47-99127-5556



comunitários e de promover paralelamente atividades de caráter científico, social, cultural, educacional, desportivo, assim como defender o meio ambiente ou qualquer outro interesse coletivo lato sensu (difuso, coletivo e individual homogêneo), questões envolvendo a saúde individual e/ou coletiva, realizando o direito essencial à uma qualidade de vida sadia.

Parágrafo único. *Constituem finalidades da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi*

- I – Representação e a defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais, individuais e coletivos dos associados, perante qualquer dos poderes, em todos os níveis e instâncias, judicial e extrajudicial,*
- II – A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da cosmogonia afro-brasileira e espírita;*
- III – A união solidária das sociedades de religiosidade afro-brasileira e espíritas e a unificação do movimento afro-brasileiro e espírita.*
- IV - Dedicar-se ao estudo e à prática das tradições da religiosidade afro-brasileira, no seu triplice aspecto: filosófico, científico e religioso, consoante os princípios éticos e morais já codificados e a serem codificados;*
- V - Difundir a Doutrina Afro-brasileira por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;*
- VI - Exercer atividades de natureza assistencial, cultural, educacional, religiosa e de promoção humana à luz das concepções afro-brasileira e espírita, além da abordagem de questões correlatas à saúde, ecologia, meio ambiente e outros destinados aos Povos Tradicionais de Terreiro.*
- VII – Celebração de acordos, convênios e contratos objetivando a realização dos interesses de seus associados e/ou da coletividade;*
- VIII - Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, serviços, assessoria, confeccionando camisetas e outros materiais de divulgação e informação sobre o Ilê, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para a realização dos objetivos da entidade;*

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. *Poderão ser associados os afros religiosos e espíritas maiores de 18 anos, e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Afro-brasileira e espírita.*

Art. 6º. *A Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi é integrada por número ilimitado de associados (as), designados nas seguintes categorias:*

Associado (a) fundador (a) - os que assinaram a sua ata de fundação e participação da Assembleia Geral de fundação, com direito a voz e voto;

Associado (a) administrativo (a): pessoas físicas e jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, contribuirão mensalmente com a associação, podendo compor a gestão do mesmo, com direito a voz e voto;

Associado (a) colaborador (a): pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, que, sem tomar parte na administração do Templo, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades, com direito a voz na Assembleia Geral.





Parágrafo único. Para ser admitido(a) como associado(a) administrativo(a) é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** há mais de um ano, seja um iniciado(a) (passado pelo processo de feitura, confirmação no caso dos cargos que não passam pelo ritual de feitura e/ou tenham passado pelo ritual de bori específico para posto/cargo), seja declaradamente afro religioso(a), tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovado(a) pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Serão admitidos (as) como associados (as) todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades, possuindo afinidade com as proposituras da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** e sua ficha seja aprovada pelo Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Perderão a qualidade de associados:

I – Aqueles que solicitarem seu desligamento da Associação;

II – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

Parágrafo único. O desligamento da Associação será efetivado após 30 (trinta) dias do pedido pelo associado, devendo solicitar a sua demissão voluntária por escrito.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Terá suspenso o direito de votar e ser votado (a), assim como os demais direitos decorrentes da qualidade de associado (a), todo aquele que deixar de pagar até duas contribuições regulares, injustificadamente, após 10 dias contados da data do vencimento.

§ 1º. Terão suspensos os direitos aqueles (as) associados (as) ou administradores (as) que se candidatarem a qualquer cargo político, pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito ou no período do mandato eletivo. Também o administrador que assumir qualquer cargo político, durante o exercício de mandato na Associação.

§ 2º. A suspensão dos direitos também poderá atingir aqueles que estejam em processo de exclusão da associação (art. 8º), a juízo dos órgãos deliberativos, em cada caso, enquanto durar o processo de exclusão.

SEÇÃO V

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Será excluído:

I – O (a) associado (a) que atentar contra os princípios norteadores da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** ou suas finalidades, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo da Diretoria com direito ao contraditório e ampla defesa;

II – O (a) administrador (a) que atentar contra os princípios norteadores da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** ou suas finalidades; ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação; ou que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou o administrador que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com direito ao contraditório e ampla defesa;





SEÇÃO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados:

I – Aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi, desde que não esteja suspenso, nos moldes do art. 8º, deste Estatuto;

II – Tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembleias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas contribuições até 30 dias que anteceda a data da Assembleia;

III – Se elegível, candidatar-se a compor chapa;

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos sócios que não estejam suspensos, nos moldes do art. 8º, deste Estatuto;

V – Apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembleia Geral.

VI – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

Parágrafo único. Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Organização Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso;

II – Pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas à Organização Assistencial e Religiosa;

III – Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto;

IV – Comparecer às convocações dos órgãos da Associação;

SEÇÃO VII DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 13. O associado contribuirá mensalmente com a mensalidade fixada por Assembleia da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 14. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Rua Caçador, 91 – Rio Morto – Indaial – SC
47-99127-5556



Art. 15. A Organização Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi é administrada pelo seu Conselho Geral, Conselho Fiscal (comissão de contas) e Assembleia, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

SEÇÃO I DO CONSELHO GERAL

Art. 16. O Conselho Geral é o órgão administrativo e representativo da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi e se compõe de Ministros de Culto Religioso, conforme CBO T2631-05, nos cargos e postos correlatos à religiosidade afro-brasileira, abaixo elencados no presente estatuto, que ao serem ocupados deverão constar na ficha de cadastramento, constando os nomes e atribuições de cada um dentro da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi:

- **Aborixá:** Cultuador(a) de orixá.
- **Babalorixá:** Sacerdote do Culto dos Orixás, É o posto mais elevado na tradição afro-brasileira a quem compete a presidência da Organização Assistencial e Religiosa.
- **Abiã/abian:** Novato. É considerado abiã toda pessoa que entra para a religião após ter passado pelo ritual de lavagem de contas e o ebori. Poderá ser iniciada ou não, vai depender do Orixá pedir a iniciação.
- **Oro-ingena:** Responsável pelo culto de Olwuyaye e o Olugbajé.
- **Iyátebexé:** Responsável pelos cânticos ao Orişá
- **Àjimúdà:** responsável por pelos cânticos da cerimonia do ipade
- **Babalosain:** Responsável em determinados atos e obrigações de "cantar e colher folhas".
- **Ogã/ogan Oloobé/Asogun:** responsável pelo imolamento de animais, geralmente Ogan confirmado para o OrisaOgun
- **Alagbê:** Responsável pelos toques rituais, alimentação, conservação e preservação dos instrumentos musicais sagrados. (não entram em transe). Nos ciclos de festas é obrigado a se levantar de madrugada para que faça a alvorada. Se uma autoridade de outro Axé chegar ao terreiro, o Alagbê tem de lhe prestar as devidas homenagens. No Candomblé Ketu, os atabaques são chamados de Ilú. Há também outros Ogans como Pejigan, etc.
- **Agibonã / Ojubonã / Iyáojugbonan:** É a Sacerdotisa (e) responsável pela criação dos Yawôs no quarto de recolhimento, supervisiona e ajuda na iniciação.
- **Ajoyê/ekedi:** Camareira do Orixá (não entram em transe). Na Casa Branca do Engenho Velho, as ajoinês são chamadas de ekedis. No Terreiro do Gantois, de "Iyárobá" e na Angola, é chamada de "makota de angúzo", "ekedi" é nome de origem Jeje, que se popularizou e é conhecido em todas as casas de Candomblé do Brasil. (em edição)
- **Bábàlasé/Iyálaxé:** sacerdotisa (e) auxiliar direto do Bábàlorixa ou Iyálorixa Responsável pelo Ase.
- **Osopi:** responsável pelo adosú dos yawos, cargo também determinado ao sucessor (herdeiro) do axé. (apenas para homens)
- **Araasé:** Responsável pelos igbás do axé e os okutás (otás).
- **Iyámaé:** também determinado a herdeira do axé. (apenas para mulheres)
- **Ebômi/Egbomi:** são pessoas que já cumpriram o período de sete anos da iniciação (significado: meu irmão mais velho).
- **Iyáegbé / Babaeqbé:** É a segunda pessoa da Organização Assistencial e Religiosa



**ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE
AXÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXÓSSI.**



Organização Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi. Conselheira, responsável pela manutenção da Ordem, Tradição e Hierarquia.

- **Iyáloxé/Babalasé:** Mãe do axé/Pai do axé, a que distribui o axé e cuida dos objetos ritual, aquele responsável a zelar pelo axé, próximo na hierarquia depois do Babalorixá (ãse)
- **Iyákekerê/Babakekerê:** Segunda (o) sacerdotisa (e) do axé ou da comunidade. Sempre pronta (o) a ajudar e ensinar a todos iniciados.
- **Iyámorô:** Responsável pelo Ipadê (invocação aos ancestrais).
- **Iyaefun/Babaefun:** Responsável pela pintura branca das Iaôs.
- **Iyabassê / Alásé:** Responsável no preparo dos alimentos sagrados as comidas-de-santo, responsável pela cozinha ritual.
- **Iyátenim:** Carrega a esteira para o iniciando.
- **Iyasinge:** Aquela responsável por bater o eje nas cerimoniais.
- **Iyáomodé:** Responsável pelas crianças do axe.
- **Asogba:** Responsável Omolu, Nana, Egun e Exu (posto apenas determinado a ogã).
- **Oluponda:** Responsável pelo pilão de Xango.
- **Eperinodé:** Responsável pelo quarto de Odé, festejos de Odé (organização dos ritos de Odé).
- **Ojuobá:** Posto dado apenas a ogã, são os olhos de Xango dentro do axé, responsável por tudo que diz respeito a Xango.
- **Ilémosò:** Guardiã, realiza ritos específicos dentro do culto do ÒrìsàOgyian.
- **Iaô/Yawô:** filho-de-santo (que já foi iniciado e entra em transe com o Orixá dono de sua cabeça), nem todo Iaô será um pai ou mãe de santo quando terminar a obrigação de sete anos. Ifá ou o jogo de búzios é que vai dizer se a pessoa tem cargo de abrir casa ou não. Caso não tenha que abrir casa o mesmo jogo poderá dizer se terá cargo na casa do pai ou mãe de santo além de ser um eghomi, sendo subdividido em :
 - 1º Yawô: Dofono
 - 2º Yawô: Dofonitinho
 - 3º Yawô: Fomo
 - 4º Yawô: Fomutinho
 - 5º Yawô: Gamo
 - 6º Yawô: Gamutinho
 - 7º Yawô: Vimo
 - 8º Yawô: Vimutinho
 - 9º Yawô: Gremo
 - 10º Yawô: Gremutinho.
- **Ogã/Ogan:** Tocadores de atabaques (não entram em transe).
- **Pejigan:** Cargo dado a Ogã responsável pelos quartos de santos e axés.

§ 1º. Dentro dos cargos constantes da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**, os mesmos poderão ser subdivididos conforme necessidade em **Otun e Osy** e outras denominações que se façam necessárias dentro da tradição religiosa.

§ 2º. O Conselho Geral poderá consultar o Colegiado sobre questões administrativas ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 3º. Os cargos omissos no presente estatuto, serão objeto de inserção através de aditivo aprovado em Assembleia extraordinária e devidamente lavrados em ata e registrados em cartório.

Rua Caçador, 91 – Rio Morto – Indaial – SC
47-99127-5556



ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILÊ AXÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXÓSSI.



Art. 17. A Diretoria do Conselho Geral tem mandato bienal e compõe-se de presidente, Tesoureiro e secretário.

§ 1º. A presidência do Conselho Geral cabe ao Babalorixá titular.

§ 2º. Os membros da Diretoria do Conselho Geral não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 18. Ao **Presidente** compete:

- I - Representar a **Organização Assistencial, Cultural, Educacional e Religiosa Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões do Conselho Geral e da Assembleia;
- III - Votar, em caso de empate;
- IV - Assinar cheques da conta bancária da **Organização Assistencial, Cultural, Educacional e Religiosa Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** em conjunto com o tesoureiro;
- V - Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo;
- VI - Informar através da consulta oracular a Ifá, quais dos membros ocuparão os respectivos cargos religiosos dentro da estrutura da Organização Assistencial e Religiosa.

Art. 19. Ao **Secretário** compete:

- I - Lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho Geral;
- II - Fazer a correspondência do Conselho Geral e da Assembleia;
- III - Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da **Organização Assistencial, Cultural, Educacional e Religiosa Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** e de seu patrimônio.

Art. 20. Compete ao **Tesoureiro**:

- I - Promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome da **Organização Assistencial, Cultural, Educacional e Religiosa Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**, assinando, juntamente com o(a) Presidente, os cheques sobre essa conta;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria;
- III - Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro a Diretoria e Conselho Geral;
- IV - Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresentá-lo ao Conselho Geral e à Assembleia;
- V - Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria;
- VI - Escriturar o movimento financeiro da Associação nos livros apropriados.

Art. 21. O quórum do Conselho Geral é formado por metade mais um dos seus membros.

Art. 22. Toda reunião deve ser convocada pessoal ou publicamente pelo seu presidente ou seu substituto legal.

Art. 23. Havendo entre os membros do Conselho Geral problemas que impeçam a atuação do presidente, este órgão pedirá, através de um de seus membros, que a Diretoria indique um de seus componentes para convocar e presidir às reuniões.

Parágrafo único. Na ausência de pedido formal de qualquer membro do Conselho Geral, a Diretoria, tendo ciência de litígios que impossibilitem a **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** de se harmonizar, poderá assumir a presidência do Conselho





Geral ou da Assembleia, objetivando restaurar a normalidade.

Art. 24. São atribuições do Conselho Geral:

- I -** Receber o Babalorixá designado pelo colegiado, empossando – o no respectivo cargo, em reunião reservada e, a seguir, publicamente, perante a **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi**
- II -** Eleger, bienalmente, sua Diretoria;
- III -** Representar a **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi** perante o poder civil, através de seu presidente ou de seu substituto legal;
- IV -** Escolher o representante da **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi** a para as reuniões do Colegiado e Assembleias Gerais;
- V -** Encaminhar à Assembleia nomes de membros com mais de 3 (três) anos de filiação para que um deles seja escolhido como tesoureiro, ou nomear este, na hipótese de delegação de poderes pela Assembleia;
- VI -** Superintender todo movimento financeiro da **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi**.
- VII -** Receber doações e decidir sobre a alienação e oneração de bens móveis da **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi**.
- VIII -** Adquirir bens de qualquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento da **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi**;
- IX -** Contratar e demitir funcionários da **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi**, observando a legislação pertinente.
- X -** Exercer o governo espiritual e administrativo da **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi**, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;
- XI -** Admitir, demitir e disciplinar membros da **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi** quando incorrerem em atitudes que contrariem os princípios éticos, morais e da boa convivência entre o coletivo que compõe a mesma;
- XII -** Receber e processar representações contra membros encaminhando o processo à Assembleia para julgamento, apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções;
- XIII -** Encaminhar ao Colegiado requerimento de organização de Congregação em **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi Local**, instruindo-o com a documentação necessária;
- XIV -** Nomear as Diretorias para a Escola de Estudos Afro-brasileiros, Departamento de Assistência Social, Departamentos Internos, Congregações, Agente do Jornal, Agente de Missões, ou autorizar eleições;
- XV -** Criar ou extinguir departamentos que se façam necessários, aprovando seus Estatutos.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA

Art. 25. A Assembleia é o órgão deliberativo **Organização Ilê Axé Ijôba Odé Erin-Reino de Oxóssi** que se compõe de todos os membros arrolados, sendo sua Diretoria a mesma do Conselho Geral.

Art. 26. As reuniões da Assembleia serão sempre convocadas pelo Conselho Geral, através de seu presidente ou por seu substituto legal, por carta circular ou por publicação de edital de convocação afixado na sede da Instituição, e pelo menos com 15 (quinze)



**ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE
AXÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXÓSSI.**



dias de antecedência para as ordinárias e de 05 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Art. 27. A Assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, em maio, para:

- I - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pela Comissão de Contas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, bem como o plano orçamentário para o novo exercício.
- II - Tomar conhecimento de relatórios das atividades de cunho religioso desenvolvidos no transcorrer do ano junto aos membros.

Parágrafo único. De dois em dois anos, a Assembleia Ordinária tomará as seguintes deliberações:

- a) Elegerá, com mandato bienal, ou delegará poderes ao Conselho Geral para nomear, o Conselho Fiscal, constituída de 3 (três) de seus membros, para exame trimestral de livros e movimento contábil da tesouraria e apresentar, no final do exercício, ou antes, se julgar necessário, o seu relatório e parecer;

Art. 28. A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho Geral a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua o quórum para tratar dos seguintes assuntos:

- I - Aprovar, reformar, ou emendar o Estatuto da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**;
- II - Eleger dentro dos ocupantes dos cargos, quais deles ocuparam os departamentos internos, dentro dos nomes previamente indicados pelo Conselho Geral;
- III - Julgar as acusações contra membros, após processo regular, na forma do artigo 24(vigésimo quarto), inciso XII;
- IV - Decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** salvo o disposto no artigo 24(vigésimo quarto), inciso VII;
- V - Todos os demais assuntos constantes de sua convocação.
- VI - Tratar do processo sucessório da Presidência da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**, em decorrência do falecimento da pessoa que esteja ocupando tal posto, momento em que será criada a Junta Sucessória que terá como incumbência encaminhar uma lista de pessoas habilitadas para o Colegiado que conduzirá tal procedimento.

Art. 29. A Assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, em templos derivados da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** de sua jurisdição, com finalidade exclusiva de eleger membros, quando convocada pelo Conselho Geral, através de seu presidente.

§ 1º. O quórum será formado pelo Conselho Geral e pelos membros arrolados nos templos derivados, atendidos os índices previstos no artigo 30(trigésimo).

§ 2º. Os membros eleitos nos templos derivados só poderão votar no Conselho Geral da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** quando o assunto for pertinente aos templos derivados que os elegeram.

Art.30. O quórum da Assembleia é formado por metade mais 1 (um) dos membros da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**, arrolados na sede, em plena comunhão, e 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Geral.

Rua Caçador, 91 – Rio Morto – Indaial – SC
47-99127-5556



§ 1º. No caso de não haver quórum, a Assembleia funcionará meia hora após a primeira chamada, com um terço dos membros em plena comunhão, e um terço dos membros do Conselho Geral.

§ 2º. No caso dos incisos I, III e IV do artigo 28 (vigésimo oitavo) deste Estatuto, o quórum será de metade mais um dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art.31. As decisões da Assembleia são tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio secreto, não sendo admitidas procurações.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL (COMISSÃO DE CONTAS)

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos conforme item a do § único do artigo 27(vigésimo sétimo), dentre os associados efetivos admitidos na sociedade há pelo menos 4 (quatro) anos, para um mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Colegiado não poderão candidatar-se a membro do Conselho Fiscal para o mandato subsequente.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, a quem compete substituir o Presidente do Conselho.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira da **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria e sobre todos os assuntos correlatos que devam ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxiliá-lo.

Art. 34. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, de preferência nos primeiros meses de cada trimestre ou, sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as suas decisões serão tomadas pelo voto majoritário.

Parágrafo único – As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

I – Pelo Presidente do Conselho Geral, ou pela maioria de seus membros;

II – Por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Consultivo;

III – Por 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO E SUCESSÃO DA PRESIDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA REINO DE OXÓSSI

Art.35. O Babalorixá, escolhido pelo Colegiado e designado pelo Conselho assume a **Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** para presidi-la em caráter vitalício.

§ 1º. A sucessão adotará o seguinte critério para escolha:

- a) Indicação do sucessor em vida pelo atual dirigente, ou Orixá regente da casa;
- b) Hereditariedade consanguínea,
- c) Hierárquico sacerdotal.

§ 2º. Não ocorrendo a indicação sucessória em vida pelo dirigente, ou caso a pessoa indicada em vida não tenha ainda passado por todos os rituais necessários, adota-se de imediato e em caráter provisório o critério da hereditariedade, caso esta segunda opção não se torne possível, seja por falta de um descendente consanguíneo habilitado (que tenha passado pelos respectivos rituais iniciativos e tenha o cargo hierárquico necessário), aplicar-se-á o critério hierárquico, aonde este assumirá a presidência em



**ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILÊ
AXÊ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXÓSSI.**



caráter interino até que a pessoa indicada ou um descendente do fundador presidente venha a atender o primeiro critério, ou o segundo se for o caso, independente do prazo/tempo que isso venha a ocorrer, sem prejuízo da manutenção da instituição.

§3º. O Conselho e a Junta Sucessória, se necessário, encaminharão ao Colegiado, seus respectivos pareceres sobre a sucessão presidencial,

§ 4º. No caso de não haver consenso entre Conselho e o Colegiado sobre a sucessão da Presidência **Organização Ilê Axê Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**, será convocada uma Assembleia Extraordinária, que se julgar necessário, procederá uma consulta ao Conselho Sacerdotal, que atuará da seguinte forma:

- I - O Conselho Sacerdotal será composto por Egbomys de notório saber e representatividade perante a opinião pública, escolhidos em votação secreta, composta por maioria absoluta dos membros da **Organizaçã Ilê Axê Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**(50% +1), independente do cargo ocupante, em lista que deverá ser de domínio público,
- II - O mesmo será composto em número mínimo de 06 (seis) membros,
- III - A presidência do Conselho Sacerdotal caberá ao mais antigo de todos,
- IV - No caso de empate na escolha, caberá ao presidente do Conselho Sacerdotal o voto de desempate,
- V - A escolha realizada pelo Conselho Sacerdotal, será definitiva e não caberá outra consulta, devendo a mesma ser acatada pelo Colegiado que encaminhara a pessoa escolhida ao Conselho para que cumpra o que estabelece o tem I do artigo 23 (vigésimo terceiro).

§ 3º. Se o presidente desejar deixar o campo, deverá comunicar sua decisão ao Conselho, com antecedência de 90 (noventa) dias, que convocará uma Assembleia Extraordinária para comunicar o fato, dando seguimento ao que determinam os § 1º e 2º do artigo 31(trigésimo primeiro).

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de presidência, segue-se o que determina os § 1º e 2º do artigo 35 (trigésimo quinto).

**TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I**

DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio **Organização Ilê Axê Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi** constituir-se-á por:

- I. Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha possuir, por ato próprio ou cedido por terceiros.
- II. Rendas provenientes de contribuições de seus filiados ou doações espontâneas, auxílios ou subvenções que venha a receber;
- III. Outros meios admitidos em lei.

Art. 38. Constituem rendas da **Organização Ilê Axê Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi**:

- I - As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- II - As dotações a ele destinadas;
- III - Os recursos financeiros provenientes da renda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens produzidos pela instituição;



**ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILE
AXÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXÓSSI.**



- IV - *A receita proveniente de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;*
- V - *As rendas eventuais ou extraordinárias;*
- VI - *As contribuições mensais a serem percebidas de seus filiados;*
- VII - *Auxílios, subvenções ou doações de qualquer espécie;*
- VIII - *Outros meios admitidos por lei.*

§1º. *A Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, no território nacional.*

§ 2º. *a associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, que só serão aceitas quando estiverem desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da Organização Assistencial e Religiosa, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.*

Art. 39. *De acordo com os recursos disponíveis, Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi poderá editar publicações destinadas a divulgar suas atividades e trabalhos sociais, científicos e profissionais, além de quaisquer matérias julgadas úteis à melhoria da qualidade de vida ou do progresso espiritual de seus filiados.*

Art. 40. *A Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados e nem remunerará por qualquer forma os membros do Conselho.*

Art. 41. *As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.*

Art. 42. *A contribuição dos associados será definida conforme consta no artigo 13(décimo terceiro) do presente estatuto.*

Art. 43. *Nenhum bem será alienado sem aprovação do Conselho, com prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Organização Assistencial e Religiosa.*

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA REINO DE OXÓSSI E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 44. *Em caso de dissolução Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado a entidade congênere, de fins não econômicos, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução.*

Art. 45. *Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.*

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. *São livros obrigatórios da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi:*

- I – Registro dos Associados;**





**ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILÊ
AXÉ IJOBA ODE ERIN – REINO DE OXÓSSI.**



II – Livro de Ata de Reunião da Diretoria;

II – Livro de Ata de Reunião do Conselho Fiscal;

III – Livro de Ata das Assembleias;

IV – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

§ 1º. Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda.

§ 2º. Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros do Conselho Fiscal, Diretoria ou pelos associados.

Art. 47. A Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 48. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 49. O exercício financeiro da Organização Ilê Axé Ijoba Odé Erin-Reino de Oxóssi terminará no dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 50. O presente estatuto fica assim aprovado pela Assembleia Geral realizada nesta data. Tomando novamente a palavra, o sr. Presidente passou ao item terceiro da pauta, determinando que se processasse a eleição dos membros da 1ª diretoria, nos termos do Art. 15 do Estatuto, fica eleita a seguinte diretoria: **Presidente: Almir Leite de Meireles**, brasileiro, autônomo, solteiro, maior, portador da cédula de identidade número 4514509-1, inscrito no CPF sob o número 111305648-78, residente e domiciliado nesta cidade sito à R. 24 de Abril, 99, bairro Carijós, Indaial-SC, **Secretário: Evilezio Lucas Rosa de Lima**, brasileiro, solteiro, maior, Comercial, portador da cédula de identidade número 7442068, inscrito no CPF sob o número 102459179-42, residente e domiciliado na cidade de Indaial-SC, sito a Rua 24 de Abril, 99, bairro Carijós, **Tesoureira: Soraya Diel**, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade número, 2967617, inscrita no CPF sob o número 833255739-91, residente e domiciliada nesta cidade sito à Rua Montana, 296-bairro dos Estados. o Conselho Fiscal ficou assim constituído por **Thainá Alencar Lima**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade número 2016134397-4, inscrita no CPF sob o número 080.419.223-50, residente e domiciliada nesta Cidade sito à Rua Argentina, 99, aptº 02, bairro das Nações. **Ronaldo Pereira de Sobral**, brasileiro, solteiro, maior, Consultor de Vendas, portador da cédula de identidade número 2015075771-3, inscrito no CPF sob o número 078104213-52, residente e domiciliado nesta cidade sito a Av. Maria Simão, 870 apt. 202 – bairro das Nações, **João Paulo Costa (nome social Ana Paula Costa)** brasileira, solteira, maior cabeleireira, portadora da cédula de identidade número 7896001, inscrita no CPF sob o nº 804986632-72, residente e domiciliada na cidade de Tubarão, sito a rua Rubens Faraco, 1112. Todos foram empossados nesta data, em seus respectivos cargos os membros da diretoria e do Conselho Fiscal que exercerão seus mandatos na forma do Estatuto Social da entidade. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Redigida esta foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, sendo então solicitada a mim, secretário da mesa, que providenciasse o seu registro no competente Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

Rua Caçador, 91 – Rio Morto – Indaial – SC
47-99127-5556

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rolf Paupitz - Oficial Registrador
Rua Castelo Branco, 77, Centro, Indaial - SC, 89080-051 - (47) 3333-1722 -
rcindaial@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001496 Data: 17/09/2019 Livro: 0003 Folha: 299
Registro: 001914 Data: 17/09/2019 Livro: A-026 Folha: 208
Qualidade: Integral | Natureza: ATO CONSTITUTIVO (20.07.2019)

Apresentante: ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL,
Emolumentos: Registro: Isento Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOA01749-ZA7J
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Indaial - 17 de setembro de 2019

Juciâne Buse - Registradora Substituta



1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DA COMARCA DE INDAIAL
Rua Tiradentes, 180 - CEP: 89080-030 - Fone: 47 3333-1276 - E-mail: atendimento@tabelionatodindaial.tjsc.jus.br
Renan Altair Nardi - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JUCIANE BUSE - escrevente do Ofício de Registro Cível
das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - ...
Indaial/SC.
Dou fé, Indaial - 16 de setembro de 2022

Sency Anne de Souza Claro - Escrevente Notarial
Emal: R\$ 9,89 | Selo: R\$ 11 | ISS: R\$ 0,12 | Total: R\$ 7,12
Selo: Normal GOM31636-OBPX
Confira em <http://selo.tjsc.jus.br/>